



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 18/2018 - IBRAM/PRESI

**Processo nº:** 00391-00024181/2017-23

**Parecer Técnico nº:** 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

**Interessado:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

**CNPJ:** 00.359.877/0001-73

**Endereço:** SUBCENTRO URBANO 400/600 DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

**Coordenadas Geográficas:** 15°54'47.53"S / 48° 3'27.14"O

**Atividade Licenciada:** PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

**Prazo de Validade:** 06 (SEIS) ANOS

**Compensação:** Ambiental ( ) Não (X) Sim - Florestal ( ) Não (X) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 18/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 2/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, do Processo nº **00391-00024181/2017-23**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença **autoriza a instalação** do parcelamento de solo que faz parte do Programa Habitacional "Habita Brasília", denominado Subcentro do Recanto das Emas, na Região Administrativa do Recanto das Emas (RA - XV), bem como a execução das obras de infraestrutura (abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; pavimentação; paisagismo e urbanismo) e outras referentes ao empreendimento, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
2. Esta Licença aprova somente a instalação do empreendimento e **não autoriza** a sua operação;
3. Esta licença **não autoriza a supressão vegetal**. Deverá ser protocolado requerimento de Autorização de Supressão Vegetal (ASV), acompanhado da publicação do Aviso de Requerimento, comprovante de pagamento da taxa de análise, inventário das áreas em que ocorrerá supressão, inclusive para implantação da infraestrutura, e Plano de Supressão, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. Esta licença **autoriza** a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos **aprovados**, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme determina a Resolução CONAMA 237/97;
5. Fixar ao menos 03 (três) placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
6. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de **R\$ 400.236,01 (quatrocentos mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo)**, referente à implantação do parcelamento de solo Centro Urbano do Recanto das Emas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação da Câmara de Compensação Ambiental;
7. Contingenciar os lotes de uso diferente das casas sobrepostas, exceto quando for para equipamento público essencial para a população, a fim de manter a demanda hídrica do

- parcelamento em 28,76%, tendo como parâmetro uma população a ser atendida de 3.846 habitantes, até a disponibilidade de água e coleta de esgotamento sanitário na cidade do Recanto das Emas estar totalmente equacionada, conforme Carta nº 8082/2018-EPR/DE/CAESB. Para a disponibilização total dos lotes do empreendimento deverá ser comprovada a disponibilidade hídrica para todo o parcelamento, seja com novas outorgas ou implantação de novo sistema de abastecimento de água;
8. Executar todos os Programas detalhados no Plano de Controle Ambiental (PCA): Programa de Monitoramento das Ações de Limpeza do Terreno, Remoção da Vegetação, Espécies da Fauna e Movimento de Terra; Programa de Monitoramento de Efluentes de Obras; Programa de Monitoramento de Ruídos de Obras; Programa de Monitoramento de Sinalização e Controle de Tráfego na Obra; Programa de Monitoramento de Processos Erosivos; Programa de Monitoramento de Vigilância Sanitária Ambiental; Programa de Monitoramento de Educação Ambiental; Programa de Monitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais;
  9. Elaborar e executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) referente à recuperação da voçoroca localizada nas proximidades do empreendimento, conforme Termo de Referência emitido pela área responsável pelas atividades de Recuperação Ambiental do IBRAM;
  10. Elaborar e executar Programa de Educação Ambiental, conforme Termo de Referência emitido pela área de Educação Ambiental do IBRAM;
  11. Executar o Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores, atendendo na íntegra todas as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde - DIVAL;
  12. Elaborar e executar programa de monitoramento da qualidade da água para consumo disponibilizada aos trabalhadores da obra, em conformidade com o Artigo 13º da Portaria MS nº 2.914/2011, disponibilizando à DIVAL os relatórios dos parâmetros analisados, além de apresentação de relatórios semestrais para a DIVAL sobre o controle e monitoramento da poluição do ar nas áreas do empreendimento e adjacentes aos canteiros de obra durante fase de implantação e operação do empreendimento;
  13. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
  14. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
  15. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
  16. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
  17. Tomar os devidos cuidados e medidas de controle para saúde pública da população relacionados à minimização do material particulado em suspensão decorrente da movimentação de terra através do correto condicionamento de material em baias e aspersão periódica de água;
  18. Implantar sistema de drenagem provisório (quando necessário) durante as obras de terraplenagem (por meio de terraços, leiras, barreira de contenção de sólidos, caixas de retenção/infiltração e caixas de contenção de sedimentos);
  19. Providenciar estruturas de contenção na área de depósito do material que será escavado nas bacias e utilizado na terraplenagem evitando assim seu escoamento para fora da área definida;

20. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
21. Manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível, durante as escavações, para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
22. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
23. Utilizar caminhões pipa e de coleta de esgoto que estejam devidamente outorgados para utilização para a fase (temporária) inicial da obra;
24. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
25. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
26. Desativar o canteiro de obras, retirando estruturas provisórias e entulhos, a serem depositados em locais adequados;
27. Dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, bem como de suas regulamentações;
28. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
29. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
30. As bacias de detenção, deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis), e rampas de acesso no interior das bacias;
31. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas;
32. Prever dispositivos no interior das bacias de detenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
33. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de detenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
34. Realizar a manutenção periódica das redes, canal existente, bacias de detenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos e sedimentos carregados;
35. Implementar medidas preventivas e mitigadoras contra animais vetores e reservatórios de doenças;
36. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação da infraestrutura;
37. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento em paralelo ao término das obras, de forma que quando os trabalhos finalizarem em uma área, esta já seja

- objeto de recuperação, evitando assim a permanência do solo desnudo e otimizando a vida útil das infraestruturas construídas;
38. Supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, após a conclusão das obras;
  39. O funcionamento de qualquer tipo de usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pelo IBRAM;
  40. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
  41. Requerer à ADASA, antes da construção do trecho final de drenagem pluvial, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para o Lançamento de águas pluviais no Córrego Monjolo. A Outorga deverá ser obtida antes do início da operação do lançamento de drenagem pluvial e deverá ser apresentada para obtenção de Licença de Operação;
  42. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
  43. Apresentar ao IBRAM **relatórios semestrais** de acompanhamento das obras de infraestrutura (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação) e cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação, acompanhados de fotos e documentos comprobatórios, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  44. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, contendo os descritivos de execução da implantação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede elétrica, pavimentação e drenagem pluvial. O Relatório deverá considerar os aspectos construtivos e ambientais, justificando e comprovando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na Licença de Instalação em vigor;
  45. Qualquer alteração do projeto de drenagem pluvial aprovado deverá ser submetida à análise e anuência do IBRAM e da NOVACAP, caso ocorra;
  46. O requerimento de nova Licença deverá ser protocolizado no período de vigência desta Licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
  47. A emissão de Licença de Operação para o empreendimento fica condicionada ao integral cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES desta Licença;
  48. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19, "*O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde*";
  49. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que possa causar riscos ou danos ambientais;
  50. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
  51. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
  52. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/08/2018, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 22/08/2018, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11424785)  
verificador= **11424785** código CRC= **844340C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00024181/2017-23

11424785

Doc. SEI/GDF